



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Estatuto da Polícia de Segurança Pública de Angola, aprovado pelo Decreto n.º 47 360.

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 380, que aprova o Regulamento do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis.

### Ministério das Finanças:

#### Despacho ministerial:

Aprova as condições gerais a que fica sujeito o empréstimo concedido ao Banco de Fomento Nacional destinado a financiamento de empreendimentos incluídos no Plano Intercalar de Fomento.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna pública a lista dos países que fazem parte do Protocolo que estabelece nova prorrogação do Acordo internacional sobre o açúcar de 1958, concluído em Londres em 1 de Novembro de 1965.

### Ministérios da Economia e da Saúde e Assistência:

#### Despacho:

Fixa as condições a observar pelos estabelecimentos industriais e armazenistas de azeite onde se processem quaisquer operações relativamente a outros óleos comestíveis.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 279, 1.ª série, de 2 do mês findo, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Estatuto da Polícia de Segurança Pública de Angola, aprovado pelo Decreto n.º 47 360, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 95.º, § 1.º, onde se lê:

... um desconto nos seus vencimentos na seguinte proporção:

deve ler-se:

... um desconto nos respectivos vencimentos em relação ao quantitativo do subsídio de renda de casa

que lhe competiria se não lhe fosse distribuída residência na seguinte proporção:

Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Segundo comunicação do Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro, o Regulamento do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis, aprovado pela Portaria n.º 22 380, publicada no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 17 de Dezembro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 26.º:

No n.º 1.º, onde se lê: «Tomar declarações às entidades fiscalizadoras . . .», deve ler-se: «Tomar declarações às entidades fiscalizadas . . .».

No n.º 2.º, onde se lê: «. . . mesmo que não estejam ao serviço das entidades fiscalizadoras, . . .», deve ler-se: «. . . mesmo que não estejam ao serviço das entidades fiscalizadas, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 2 de Janeiro de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Repartição do Tesouro

#### Despacho ministerial

Pelo despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 83, 1.ª série, de 8 de Abril de 1966, foi estabelecido que o produto da 10.ª emissão das promissórias do fomento nacional será aplicado em financiamento de empreendimentos incluídos no Plano Intercalar de Fomento, pelo que, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960, se concede ao Banco de Fomento Nacional um empréstimo destinado a financiamentos desta natureza.

De conformidade com o disposto no artigo 18.º do mesmo decreto-lei, aprovo as condições gerais a que fica sujeito o referido empréstimo, e que são as seguintes:

- 1.ª A importância a mutuar será de 36 000 contos;
- 2.ª O empréstimo vencerá o juro de 3 por cento ao ano, pagável aos semestres, em 5 de Junho e